



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
Coordenação de Carreiras e Remuneração

ENFERMEIRO
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral

Vigência: Julho/2024

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 HORAS	40 HORAS
ENFERMEIRO	ESPECIAL	IV	6.629,21	13.258,43
		III	6.436,12	12.872,26
		II	6.248,66	12.497,34
		I	6.052,96	12.105,92
	PRIMEIRA	IV	5.862,85	11.725,70
		III	5.678,16	11.356,33
		II	5.327,11	10.654,22
		I	5.209,89	10.419,78
	SEGUNDA	V	5.045,77	10.091,55
		IV	4.934,75	9.869,48
		III	4.722,24	9.444,49
		II	4.618,33	9.236,66
		I	4.516,71	9.033,41
	TERCEIRA	V	4.417,32	8.834,63
		IV	4.320,11	8.640,23
		III	4.134,08	8.268,16
		II	4.043,11	8.086,22
		I	3.954,13	7.908,29

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 2.638/2000 e reestruturada pelas Leis nº 3.322/2004; n.º 4.456/2009; n.º 4.724/2011; 5.110/2013; 5.248/2013; Lei nº 7.108/2022 e Lei n.º 7.253/2023.

Lei n.º 7.253/2023 - Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

A Lei nº 4.014/2007 altera o art.5º, caput, da Lei nº 3.322/2004, alterando a jornada de trabalho do enfermeiro, a partir de 1º de novembro de 2007, para vinte horas semanais.

GAE - Gratificação de Atividade de Enfermagem, instituída pela Lei nº 3.322/2004, alterada pela Lei nº 4.724/2011, fica extinta a partir de 01/09/2013,(art. 2º da Lei n.º 5.110/2013).

A Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87 deixa de ser paga aos servidores da carreira Enfermeiro a partir de 01/11/2013 (art. 3º da Lei 5.110/2013).

GIABS - Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde, criada pela Lei nº 318/1992, equivale a 10% para os servidores em exercício nos Centros de Saúde, Potos de Saúde Urbanos e Postos de Assistência Médica e 20% para os servidores em exercício nos Postos de Saúde Rurais, incidentes sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado.

A **Gratificação de Movimentação**, criada pela Lei nº 318/1992, equivale a 10% para os servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Regiões Administrativas, diversa daquela em que residam e 15% para os servidores em exercício em Postos de Saúde Rurais e unidades de saúde situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e de Planaltina, desde que não residam nessas localidades.

GT - Gratificação de Titulação, criada pela Lei nº 3.322/2004, com vigência a partir de 01/01/2005, não poderá ultrapassar o percentual de 30% do vencimento básico.

GCET - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, criada pela Lei nº 2.339/1999, equivale a 20% da remuneração inicial da carreira, aplicada aos servidores com jornada de 40 horas semanais, prestadas exclusivamente nos Centros e Postos de Saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

GAMU - Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência, instituída pelo art. 37 da Lei n.º 4.470/2010, devida, a partir de 1º/09/2010, aos servidores integrantes das carreiras Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU; no percentual de 20% sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.

Atualizado: 01/07/2024